



CONTRATO Nº 5754/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA **CONFECÇÕES MCB EIRELI-EPP** REFERENTE À CONFECÇÃO DE FARDAMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervasio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04 e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, neste ato representado pelo sr. Glifson Magalhães dos Santos, portador do RG Nº 99001313273 SSP/AL e CPF Nº 062.681.984-92 e do outro lado a Empresa **CONFECÇÕES MCB EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.381.449/0001-02, sediada na , representada pelo Sr. Muriel Henrique Aguiar, inscrito no CPF nº 004.621.909-94, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Processo Administrativo nº 20780/2017, Pregão Eletrônico Nº.: 047/2018, Ata de Registro de Preços Nº 062/2018, Processo de Contratação nº 5754/2019** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Confecção de fardamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO





Os fardamentos serão entregues ao Almojarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, nesta cidade, de segunda a sexta, no horário das 08 h às 14 h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através da responsável pelo Almojarifado Central e do fiscal do contrato, que terão a incumbência de, dentre outras: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do fiscal desta avença;
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 4.1. Os fardamentos, deverão ser especificados nas propostas de preço das empresas participantes deste Registro de Preço e deverão ser compatíveis com as especificações contidas no Termo de Referência, cujo acompanhamento e controle serão processados pelo Fiscal do Contrato resultante deste;
- 4.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;
- 4.3. Os fardamentos deverão possuir excelente acabamento e a contratada será obrigada a solucionar todo e qualquer problema de ajuste e troca de peças com defeito, além de apresentar amostras ou modelos antes de confeccioná-los;
- 4.4. A validade dos materiais deverá obedecer ao prazo mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1. Apresentar amostras, antes de confeccionar o pedido total indicado na Ordem de Fornecimento;
- 5.2. Proceder à entrega dos fardamentos, objeto deste, em embalagens devidamente lacradas com a finalidade de não serem danificados durante a operação de transporte e, de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 5.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Registro de Preço;
- 5.4. Garantir a qualidade dos fardamentos a serem fornecidos devendo substituir prontamente o item que porventura não atenda aos requisitos Contratados.
- 5.5. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os fardamentos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos fardamentos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste;
- 5.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 5.9. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;
- 5.10. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 13.993,50 (treze mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.





As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programas de trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
07.70.10.301.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB Fixo	3.3.90.30.00.00.00.0000.0010 - Material de Consumo	R\$ 7.365,00 (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais)
07.70.10.304.1110.6045 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	3.3.90.30.00.00.00.0000.0403 - Material de Consumo	R\$ 6.628,50 (seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular;

7.2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência iniciada na data de sua publicação e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO





10.1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal deste, sendo que:

10.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

10.1.2. O recebimento dos fardamentos deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos fardamentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

10.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

10.1.4. A arte será feita pela secretaria de comunicação e orientada pela coordenação do programa, no ato da entrega da ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contra-





tado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

Os Fiscais do contrato serão as servidoras **Soilymar de Oliveira Santana França**, CPF nº 531.758.834-00, matrícula nº 10227 e **Laura Rossana Acioly de Carvalho Rios**, CPF:049.166.994-16, matrícula nº 123156 a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:





- 13.1 aceitar e registrar, no processo de confecção, o preposto e seu substituto indicados pela Contratada, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- 13.2 verificar, quando cabível, se o prazo de entrega, especificações (inclusive a garantia do fabricante ou do prestador do serviço) e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 13.3 anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.4 comunicar à contratada, mediante correspondência juntada aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- 13.5 comunicar à contratada os danos causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- 13.6 comunicar formalmente a autoridade competente o descumprimento pela contratada, das exigências legais e contratuais;
- 13.7 receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades nela constantes com os estabelecidos no contrato, atestá-la, juntá-la aos autos do processo administrativo, encaminhando-o, ao Gestor do Órgão demandante para que este encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento, observada a regularidade fiscal;
- 13.8 acompanhar à fiel execução do contrato na localidade, registrando tal fato no processo, previamente ao pagamento;
- 13.9 indicar a Autoridade competente a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, com a antecedência mínima determinada na fase de planejamento deste Regulamento;
- 13.10 solicitar a Coordenação de Licitações a realização de nova pesquisa de preços para subsidiar a decisão da autoridade competente no que diz respeito à continuidade da vantajosidade apresentada pelo contrato vigente, ressalvadas as circunstâncias consignadas no Acórdão TCU 1.214/2013-Plenário.





13.11 Atestado o recebimento do material ou a prestação do serviço e não comprovada a regularidade fiscal, o Fiscal de Contrato deverá encaminhar o processo ao Gestor do Órgão para que este encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para apropriação da despesa, retenção dos encargos trabalhistas, tributários e outros incidentes sobre a nota fiscal/documento equivalente.

13.12 Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o Secretário Municipal da Fazenda deliberar sobre o pagamento e, ato contínuo, oficiar a empresa para que adote as providências necessárias para comprovação da regularidade fiscal sob pena de ensejar a rescisão contratual, a execução da garantia e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

13.13 As diligências necessárias durante a execução contratual serão encaminhadas diretamente a Autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

13.14 É, ainda, atribuição do Fiscal de Contrato:

13.15 ter total conhecimento do teor do contrato e suas cláusulas;

13.16 conhecer as obrigações da contratada em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.17 saber da responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.18 estar ciente da responsabilidade da contratada pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.19 solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

13.20 zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do Município de Arapiraca;





13.21 conferir os dados das notas fiscais ou documentos equivalentes antes de atestá-las, promovendo as correções devidas;

13.22 anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando à autoridade competente aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.23 acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

13.24 formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

13.25 avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

13.26 observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

13.27 conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

13.28 providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

13.29 zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;

13.30 indicar, em despacho no processo, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;

13.31 sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades ao contratado quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências conforme os termos contratuais;

13.32 verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;

13.33 reportar-se, sempre, ao preposto da contratada, evitando dar ordens diretamente aos empregados desta;





13.34 fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à contratada sobre problemas na execução do contrato, para que esta possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;

13.35 certificar-se, ainda, da existência de:

- a) prévia emissão da nota de empenho;
- b) assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;
- c) publicação do extrato do contrato;
- d) verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;
- e) relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada;
- f) relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;
- g) documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;

13.36 observar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;

13.37 elaborar Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pelos fornecedores dos contratos sob sua fiscalização, sob referendo do Gestor do Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 26 de Abril de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

MURIEL HENRIQUE AGUIAR
CONFECÇÕES MCB EIRELI-EPP
CONTRATADA

SOILYMAR DE OLIVEIRA SANTANA FRANÇA
GESTOR

LAURA ROSSANA ACIOLY DE CARVALHO RIOS
GESTOR





ANEXO AO CONTRATO Nº 5754/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	CHAPÉU AUSTRALIANO – Material em brim com aba pespontada e botões de pressão nas laterais gravação Silk Screen com logomarca do programa saúde da família. Cor verde-oliva, tamanho padrão. (A arte será feita pela secretaria de comunicação e orientada pela coordenação do programa, no ato da entrega da ordem de fornecimento).	950	UND	MCB-FABRICAÇÃO PROPRIA	R\$14,73	R\$ 13.993,50

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATO É DE R\$ 13.993,50 (TREZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

